

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

Beatriz M. G. de Souza

**O impacto dos incentivos fiscais sobre a alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro do
setor de Tecnologia da Informação**

Rio de Janeiro

2021

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

Beatriz M. G. de Souza

O impacto dos incentivos fiscais sobre a alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro do setor de Tecnologia da Informação

Monografia desenvolvida para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis, da Universidade
Federal do Rio de Janeiro, UFRJ.

Orientador: Prof. Dr. André
Bufoni

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por permitir que todo esforço empenhado nessa trajetória seja recompensado da melhor maneira.

Aos meus pais, Cláudia Gonçalves e Saulo de Souza, por terem abertos os caminhos até aqui e por terem sempre dado todo suporte necessário ao meu desenvolvimento.

A minha irmã, Júlia de Souza que sempre me incentiva a não ficar estagnada e dar o meu melhor.

Ao meu sobrinho, Bernardo que me mostrou a beleza da vida na simplicidade de um sorriso de criança.

A minha amiga, Laura Setti, por toda parceria ao longo de tantos anos de amizade

Aos professores dessa Instituição que tanto me ensinaram, em particular o Prof. Dr. Andre Bufoni que foi fundamental para a realização desse trabalho. Obrigada por toda contribuição.

Por fim, aos meus amigos, Julliana Jardim, Victoria Silva, Luis Chudo, Filipe Mureb, Phelipe Soriano, Raphael Stephano, Leonardo Baptista e Hugo Cantadori por terem dividido essa etapa da vida comigo e por terem tornado essa jornada mais leve agradável e proveitosa.

“A única forma de chegar ao impossível, é acreditar que é possível.”

Lewis Carrol

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo calcular e analisar o comportamento da alíquota efetiva dos impostos sobre o lucro das empresas do setor de Tecnologia da Informação, verificando qual o impacto dos incentivos fiscais sobre a ETR. Para isso, foram coletadas as demonstrações contábeis bem como as notas explicativas das empresas do setor listadas no sítio eletrônico da B3. Os dados foram tabelados e analisados tanto individualmente por empresa quanto em conjunto para obter a perspectiva do setor. Os resultados obtidos mostram que os incentivos fiscais de fato reduzem a ETR das empresas que se utilizam do benefício, sugerindo, assim, que o uso dos mecanismos de renúncia fiscal pode fazer parte de um bom gerenciamento tributário. Foi possível concluir ainda que os incentivos relacionados à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e ao Programa de Alimentação do trabalhador foram responsáveis por reduzir, respectivamente, 4,29 e 0,22 pontos percentuais da alíquota efetiva do setor de Tecnologia da Informação.

Palavras chaves: Alíquota efetiva, Incentivos fiscais, Tributos sobre o lucro, Tecnologia da Informação

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Vantagens Lei do Bem.....	21
--------------------------------------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Empresas analisadas.....	21
Tabela 2 – Despesa com IRPJ e CSLL da Positivo.....	22
Tabela 3 – Despesa com IRPJ e CSLL da BRQ.....	23
Tabela 4 – Despesa com IRPJ e CSLL da Linx.....	23
Tabela 5 – Despesa com IRPJ e CSLL da Locaweb.....	24
Tabela 6 – Despesa com IRPJ e CSLL da Quality.....	25
Tabela 7 – Despesa com IRPJ e CSLL da Totvs.....	26
Tabela 8 – Soma Despesa com IRPJ e CSLL.....	26

Sumário

1. INTRODUÇÃO	9
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	11
2.1 Alíquota Efetiva	11
2.2 Tributos sobre o lucro no Brasil.....	12
2.3 Setor de Tecnologia da Informação	15
2.4 Incentivos fiscais.....	16
2.5 Estudos anteriores sobre o tema	19
3. METODOLOGIA	21
4. ANÁLISE DE DADOS	23
4.1 POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	23
4.2 BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.....	23
4.3 LINX S.A.	24
4.4 LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.....	25
4.5 QUALITY SOFTWARE S.A.....	26
4.6 TOTVS S.A.....	27
5. CONCLUSÃO	29
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31

1. INTRODUÇÃO

O tributo é um tema muito questionado na sociedade brasileira por afetar o comportamento dos agentes econômicos tanto em termo de trabalho, finanças corporativas, poupança, como consumo, mercado de capitais, etc. (GALLO, 2007). Além disso, uma carga tributária alta afeta o fluxo de caixa da entidade, implicando em baixo desempenho (lucro) após o imposto e menos vantagem competitiva (GUIMARÃES; MACEDO; CRUZ, 2016).

Conforme o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, embora o Brasil não tenha a maior carga tributária do mundo, a parcela paga pelos contribuintes se alinha com a proporção paga em muitos países desenvolvidos, representando 32,6% do PIB em 2018, apenas 1,4% abaixo da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Tal fato, aliado às sucessivas alterações na legislação tributária, demanda um grande esforço dos gestores no sentido de conhecer plenamente as leis a fim de dispô-las da melhor forma possível.

Compete à União instituir impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, conforme versa a Constituição Federal Brasileira. Dado que a alíquota nominal dos impostos sobre o lucro podendo variar entre 34% e 40%, de acordo com o setor de atuação na economia, estudos apontam que os gerentes podem ter incentivos para o comportamento discricionário sobre os reportes contábeis a fim de diminuir a carga tributária (SHACKELFORD & SHEVLIN, 2001).

Segundo as pesquisas de com Bispo et al (2007), existem diferenças de cargas tributárias entre os diferentes setores econômicos. Dessa forma, dependendo das características de cada setor, os mecanismos de planejamento tributário a serem utilizados também podem variar e impactar na alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro das empresas.

Tendo em vista que o governo impacta o sistema contábil por meio da legislação tributária, se torna relevante esclarecer como as ferramentas legislativas podem interferir na alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro das empresas. Ainda, conhecendo os meios pelos quais as empresas são afetadas positiva e negativamente pela regulação, é possível fazer um melhor planejamento tributário.

Apesar de tratar o tributo como mera forma de financiar os aparatos estatais, é interessante ressaltar que a função do tributo não é apenas arrecadatória, mas nele também há uma intenção de gerar efeitos na conduta do ente para o qual a norma se destina. A esse

emprego alternativo do tributo é dado o nome de função extrafiscal que é a capacidade de disciplinar comportamentos almejando fins econômicos e sociais, podendo ser percebida em qualquer espécie tributária e com reflexos não somente econômicos e sociais, mas também políticos (CAVALCANTI, 2012).

Nessa perspectiva, a necessidade de fortalecer a indústria nacional na implementação de inovações tecnológicas capazes de favorecer sua competitividade, levou o governo brasileiro a criar mecanismos de promoção da inovação (BUENO; TORKOMIAN, 2014). Sendo a Tecnologia da informação um setor da economia, cuja inovação é parte inerente de suas atividades, pode-se levantar a hipótese de que esse setor é positivamente muito impactado por esse tipo de política governamental.

Diante do exposto, esse trabalho pretende verificar quais são os impactos dos incentivos fiscais sobre as alíquotas efetivas dos tributos sobre o lucro das empresas do setor de Tecnologia da Informação listadas da B3.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Alíquota Efetiva

Segundo Grahan, Raedy e Shackelford (2012) se aprofundar no conhecimento da contabilidade tributária, no que tange o tributo sobre o lucro, se faz importante, pois: os tributos representam um custo inerente e relevante a todas companhias; essa contabilidade, além de gerar informações para os seus usuários, informa um terceiro interessado: a autoridade tributária; a informação dos tributos sobre o lucro fornece uma medida alternativa dos ganhos; e a relevância do custo tributário é notada inclusive pela apresentação destacada que recebe na demonstração de resultado.

No que concerne especificamente aos tributos sobre o lucro, a utilização de práticas tributárias pelas empresas para a minimização dos efeitos tributários é um fenômeno observado em vários países (CABELLO; PEREIRA, 2015). Nesse sentido, diferentes autores e estudos indicam a existência de incentivo à escolha de práticas contábeis que maximizem os resultados e diminuam a carga tributária das empresas, assim como os bônus recebidos pelos administradores (SHACKELFORD e SHEVLIN, 2001; HEALY, 1985; TANG, 2005).

Para Cruz, Guimarães e Macedo (2016), adota-se a terminologia planejamento tributário para designar as estratégias que visam à diminuição do custo com tributos. É através do planejamento tributário, ou seja, essa combinação de práticas com objetivo de diminuir os dispêndios com tributos que os gestores conseguem manipular seus resultados e demonstrações.

Alíquota efetiva é calculada pela divisão entre a despesa com os tributos sobre o lucro dividida pelo resultado antes dos tributos. No caso brasileiro, a despesa total com imposto de renda e contribuição social dividida pelo resultado antes dos impostos, ou alíquota efetiva de tributos sobre o lucro total (ETRt) (GUIMARÃES; MACEDO; CRUZ, 2016). Já na ETRc, alíquota efetiva corrente, o cálculo é feito da mesma forma, porém utilizando como numerador o valor de fato desembolsado no período com IRPJ e CSLL.

Shackelford e Shevlin (2001) afirmam que a ETR constitui uma medida adequada da eficácia de planejamento tributário, pois se este for eficaz resultará em um baixo índice de ETR. Dessa forma, quanto maior a desigualdade entre alíquota efetiva e nominal do tributo, maior o indicativo de êxito no gerenciamento tributário.

Existem várias decisões contábeis, operacionais, financeiras, entre outras que podem ser tomadas em vista de reduzir a carga tributária suportada por uma empresa e conseqüentemente sua alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro. No entanto, os incentivos fiscais se apresentam como uma forma de reduzir a ETR a um custo baixo, especialmente quando o objeto do benefício fiscal fizer parte da atividade ou ramo da entidade. Dessa forma, a opção por utilizar os mecanismos de renúncia fiscal disponibilizados pelo governo pode representar uma redução da ETR, o que significa uma melhora na gestão tributária e ainda impulsionar a operação da empresa.

É imprescindível salientar que ao discorrer sobre o gerenciamento tributário, tratam-se de estratégias baseadas em leis e outros mecanismos normativos lícitos. Por tanto, a escolha de políticas sancionadas por leis, nas quais se baseiam o gerenciamento tributário, não deve ser confundida com sonegação fiscal ou qualquer tipo de prática ilegal.

2.2 Tributos Sobre o Lucro no Brasil

Segundo consta no Código Tributário Nacional (CTN), Art 3º, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1966) os tributos podem ser definidos como toda prestação pecuniária compulsória, realizada em moeda ou em valor que nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade plenamente vinculada.

Também no Art 9º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 (BRASIL, 1964), chamada popularmente como “lei do orçamento público”, o tributo é estabelecido como a receita derivada, instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições, nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Apesar de trivialmente os tributos serem chamados apenas de impostos, como citado pela Lei 4.320 (BRASIL, 1964), os tributos se dividem em três espécies: impostos, taxas e contribuições. Os impostos são a forma mais comum e polêmica de tributos, pois independe de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (BRASIL, 1966), de forma que a receita dos impostos via de regra não está de maneira alguma vinculada ao seu fato gerador. Isto significa dizer, por exemplo, que não se pode relacionar o pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotivo (IPVA) à manutenção das ruas e estradas,

pois a arrecadação do referido imposto não é destinada à manutenção das boas condições dos locais por onde o veículo trafega.

Já as taxas, são devidas em decorrência da contraprestação a um serviço prestado pelo Estado, visto que “as taxas [...] têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto à sua disposição” (BRASIL, 1966). Ou seja, o poder de instituir a taxa pode se dar pelo poder de limitar e disciplinar, por parte da administração pública, atividades de interesses públicos, tais como: segurança, higiene, boa ordem, etc (PÊGAS, 2017), como no caso da Taxa de Licença de Funcionamento (TFL) cobrada no município do Rio de Janeiro. Pode ainda resultar da disposição de um serviço, como por exemplo a Taxa de Coleta Domiciliar do Lixo, instituída pela Lei 2.687 de 26 de novembro de 1998 (BRASIL, 1998), também no município do Rio de Janeiro. Importante ressaltar que a taxa é devida de acordo com a disposição e não efetiva utilização do serviço.

Ainda se tratando das espécies tributárias, é imprescindível o destaque da Contribuição. Elas se dividem em algumas categorias que variam dependendo da literatura observada, mas será mencionada somente a modalidade de Contribuição Social por ser a mais relevante ao tema desta pesquisa. Conforme mencionado por Fabretti (1997), “analisando-se a relação custo/benefício para o contribuinte, verifica-se que ora seu impacto é de imposto, ora é de taxa, ou seja, é um tributo misto de imposto e taxa”. As Contribuições Sociais majoritariamente são destinadas a atender a Seguridade Social, assim dizendo, as áreas da saúde, assistência social e previdência social.

No caso dos tributos sobre o lucro, a legislação brasileira estabeleceu dois tipos: o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Apesar de a maior dos países do mundo ter apenas um imposto incidente sobre o lucro das empresas, o Brasil instituiu dois. Isso é devido às formas de destinação e repartição da receita tributária já mencionadas.

Todo produto da arrecadação do IRPJ deve ser repartido com os estados e municípios, segundo consta nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal de 1988, em outros termos, a União não se beneficia dessa arrecadação para custear suas atividades. Já no caso da CSLL, a contribuição não só fica de posse da União como tem destinação específica também prevista em lei. Como já mencionado, todas as Contribuições são destinadas ao custeio da Seguridade Social e com a CSLL não é diferente.

O fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza (BRASIL, 1966). Segundo a Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995, Art 57 (BRASIL, 1995) aplicam-se à CSLL as mesmas normas de apuração e pagamento estabelecidas para o IRPJ.

A base de cálculo dos tributos sobre o lucro pode ser calculada de quatro formas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional (PÊGAS, 2017). Para os fins do presente trabalho serão exploradas as particularidades das apurações do Lucro Real e Presumido por se tratarem das formas de cálculo de empresas mais robustas que farão parte da amostra deste estudo.

O Lucro Presumido é uma forma de cálculo considerada mais simples do que o Lucro Real. Podem optar por esse regime empresas que auferiram receita bruta total anual igual ou inferior a 78 milhões ou a 6,5 milhões vezes o número de meses do exercício (quando o número de meses for inferior ao do ano civil) e que não forem obrigadas a adotar o Lucro Real. Outro fato relevante sobre essa modalidade de apuração é a obrigação da trimestralidade, ou seja os impostos devem apurados ao menos uma vez a cada três meses e pagos impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente ao fim do trimestre civil (BRASIL 2018).

Por outro lado, se tratando do Lucro Real, são obrigadas a adotá-lo as empresas que obtiverem receita total do ano superior a 78 milhões de reais. Também a atividade da pessoa jurídica pode por si só determinar a obrigação ao Lucro Real. São os casos, por exemplo, dos bancos, atividades de financiamento e investimento, corretoras de títulos, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar (BRASIL 2018). Além disso, alguns requisitos também podem submeter às empresas ao Lucro Real, como obter rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, usufruir de benefícios fiscais, ser uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), emitir ações, por exemplo.

Conforme versa o Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018 (BRASIL,2018), o Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações. Sendo assim, existem despesas que não podem ser subtraídas para fins de apuração do Lucro Real, chamadas despesas não dedutíveis. Da mesma forma, há as receitas chamadas não tributáveis, que não devem ser somadas na apuração do Lucro Real. Assim, parte-se do Lucro Contábil ou lucro líquido e adicionam-se as despesas não dedutíveis e

excluem-se as receitas não tributáveis a fim de anular os efeitos dessas operações no Lucro Real. Como igualmente mencionado pelo Decreto, lucro líquido deve ser ajustado pelas compensações, isto significa que se houverem prejuízos fiscais (quando o Lucro Real é negativo) de anos anteriores, estes podem ser utilizados para abater uma parte do Lucro Real apurado, com um limite de 30% do valor total calculado.

2.3 Setor de Tecnologia da Informação

A partir da Segunda Guerra Mundial houveram muitos avanços na ciência, abrangendo o setor tecnológico e se relacionando fortemente com o sistema produtivo. As indústrias que investiram em inovação e desenvolveram alta tecnologia ganharam mais relevância e notoriedade no mercado. Esses foram os marcos da Revolução Técnico-Científica ou mais popularmente conhecida como Terceira Revolução Industrial. É sob esse panorama que emerge um setor da economia que hoje é indispensável desde aos menores até aos maiores empresários: a Tecnologia da Informação (TI).

“Esse setor faz parte da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) e corresponde à Classificação Nacional de atividades Econômicas (CNAE) que, buscando seguir os padrões internacionais engloba também a telefonia e os meios de comunicação entre outros” (BRIDI, 2014).

Dentre as definições existentes sobre o que é o setor TIC cita-se a adotada no estudo do IBGE (2009, p. 12), cuja definição é baseada na designação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):

O setor TIC pode ser considerado como a combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que capturam eletronicamente, transmitem e disseminam dados e informações e comercializam equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados a esse processo.

Apesar de serem classificados juntos, os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação apresentam algumas diferenças sutis, porém relevantes como o fato do setor de Comunicação englobar as cias de telefonia que prestam serviços essenciais. Dessa forma, é possível considerar que o setor de Comunicação não tenha um foco tão apurado para o desenvolvimento de novas tecnologias quanto o setor de TI. Por isso, para o presente estudo, o enfoque será apenas no setor de TI, excluindo-se atividades relacionadas à comunicação.

Segundo Paletta (2008), a inovação tecnológica e a nova demanda dos consumidores estão levando a novas e diretas formas de suprir a criatividade, novos métodos de distribuição e melhoria no acesso. A globalização associada à competitividade do mundo capitalista faz com que o setor de TI seja um grande impulsionador da inovação no Brasil.

Um dos objetivos do incentivo fiscal é promover o desenvolvimento econômico regional, fomentando determinados setores produtivos ou regiões (MELO, 2007, p. 140). Em praticamente todos os países industrializados ou economias emergentes, incentivos à inovação e ao gasto privado em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) são instrumentos cada vez mais utilizados para promover a competitividade (PACHECO, 2007).

As empresas brasileiras de TIC têm baixo valor de mercado quando comparadas as empresas europeias e americanas (SILVA, 2011), em consequência de dominarem as atividades de alto valor agregado como a propriedade da tecnologia e a pesquisa e desenvolvimento. Assim sendo, segundo Lins (2009, p.11).

“[...]as atividades de baixo valor agregado e uso intensivo de mão de obra (montagem, embalagem, comercialização regional e serviços de apoio) estão distribuídas em um número maior de países e atendem seus mercados internos ou de países próximos, sendo estes os casos do Brasil, do México e dos países do sudeste asiático.”

Em contrapartida, o setor de TI está à frente de pesquisas científicas buscando aprimorar seus produtos e serviços, trazendo desenvolvimento intelectual e vantagens competitivas para o país. Além disso, também é responsável por impulsionar o desenvolvimento de todas as outras áreas da economia, criando *softwares* e sistemas de informações que podem simplificar e automatizar processos. Dessa forma, torna-se necessário que o governo crie formas de promover as atividades desse ramo com objetivo de desenvolver a economia, haja vista ser um setor estratégico no aumento da produtividade e no valor agregado para o país (SILVA, 2011).

Dada a notoriedade que esse campo já ganhou e ainda vem ganhando a cada dia faz-se necessário estudar para obter mais informações sobre como se dá esse fenômeno na sociedade.

2.4 Incentivos fiscais

Existem diversos tipos de indicadores operacionais, financeiros entre outros que sofrem influência direta das escolhas dos gestores, que por sua vez buscam sempre a

maximização dos lucros e o crescimento da empresa. Em relação à ETR não é diferente, exceto pelo fato de os gestores poderem se aproveitar das vantagens fiscais quando são disponibilizadas pelas autoridades competentes.

Tendo em vista a alta carga tributária imposta às empresas brasileiras e a notável complexidade na apuração dos diversos tributos existentes, foram criados os incentivos fiscais. São formas que o governo criou para fomentar o investimento econômico, destinando verba para outras áreas normalmente voltadas para causas sociais e desenvolvimento tecnológico.

Ainda que estejam longe de serem perfeitos, estes incentivos apresentam algumas vantagens que os tornam atraentes para os formuladores de política: i) são baseados em alocações de mercado, uma vez que o processo decisório sobre o desenvolvimento da inovação e o montante do gasto cabe à firma; ii) não discrimina setores; e iii) estão prontamente disponíveis às empresas, com baixo custo administrativo para o governo (ARAÚJO, 2010).

É essencial destacar que os incentivos beneficiam apenas as empresas que adotam (por obrigação ou escolha) o Lucro Real. Como o cálculo do lucro presumido considera apenas as receitas e a área de atividade na estimativa, não é possível deduzir os valores destinados a projetos sociais, por exemplo. Já no Lucro Real é possível deduzir esses valores tal qual uma despesa e obter o benefício. Apesar dessa limitação os incentivos são uma peça fundamental do gerenciamento tributário.

Ainda que seja possível dizer que o governo se utiliza da estipulação de incentivos para aumentar sua popularidade perante os cidadãos e favorecer grupos políticos (BERGSTRÖM, 2000), os incentivos devem ser vistos com uma forma de financiamento para as empresas. De forma que o Estado abre mão de uma parte da arrecadação para que esse recurso seja deslocado para aplicação em outros ativos ou na atividade principal (FORMIGONI, 2008).

Existem diversos tipos de incentivos com legislações e formas de cálculo distintas. Por conseguinte, atendendo a extrafiscalidade da função dos incentivos fiscais, o objetivo é que alguma área de atuação, ramo ou atividade seja beneficiada, de acordo com as intenções da autoridade que instituiu o mecanismo de Renúncia Fiscal. Para Pacheco (2007), na prática, é o reconhecimento de que os mecanismos de mercado são insuficientes para viabilizar um patamar adequado de gasto, exigindo um papel ativo dos governos na forma de incentivos fiscais entre outros.

No que se refere aos incentivos à inovação tecnológica, esses tiveram sua gênese com a lei 8.661/93 (BRASIL, 1993), que estabeleceu o Programa de Desenvolvimento Tecnológico da Indústria e da Agricultura (PDTI e PDTA, respectivamente). Infelizmente esses programas tiveram baixa adesão devido à grande burocracia e complexidade para sua implementação. Dentre as adversidades do PDTI e do PDTA destacam-se a necessidade de aprovação prévia e a imposição do limite de dedução (ARAÚJO, 2010).

Até que foi criada uma forma de simplificar o uso dos incentivos com a chegada do benefício estabelecido pela lei 11.196 de 21 de novembro de 2005 (BRASIL, 2005), popularmente conhecida como Lei do Bem. De acordo com Lopes e Beuren (2016), a norma visa estimular as empresas a desenvolverem internamente atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, quer na concepção de novos produtos e/ou na agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo, oferecendo subsídio fiscal na dedução da soma dos dispêndios de custeio para PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação). Segue um quadro com os principais benefícios da Lei do Bem.

Figura 1 – Vantagens Lei do Bem

I)	Dedução de 100% dos gastos com atividades de inovação, para efeito da apuração do lucro líquido, classificados como despesas operacionais pela legislação do IRPJ
II)	Exclusão de 60% a 100% dos gastos com atividades de inovação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL
III)	Redução de 50% do IPI sobre os equipamentos utilizados nas atividades de P&D
IV)	Depreciação integral dos equipamentos utilizados nas atividades de P&D no ano da aquisição
V)	Amortização acelerada de intangíveis relacionados à inovação no período de aquisição, mediante dedução como custo ou despesa operacional
VI)	Redução a zero da alíquota de IRRF sobre remessas ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas e patentes

Fonte: Elaboração própria

Existem ainda alguns outros incentivos que favorecem as empresas que investem em PD&I como, por exemplo, a Lei da Informática (Lei 8.248/1991 e suas alterações), que prevê reduções, suspensões e créditos financeiros envolvendo o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), além de redução no IPI (BRASIL, 1991). Porém o presente estudo se atém aos impactos dos incentivos nos tributos sobre o lucro, desse modo dispensam-se explicações acerca de outros tipos de incentivos que não afetam o ponto substancial da matéria tratada.

Ainda há outro incentivo, cuja matéria não se relaciona com PD&I, amplamente utilizado para reduzir a carga tributária com IRPJ e CSLL é o Programa de Alimentação do Trabalhador. O artifício foi criado em 1976 e traz vantagens tanto para o empregado quanto para o empregador. Trata-se de uma política governamental que promove que as empresas cuidem da alimentação de seus colaboradores. O incentivo se aplica aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que recebem até 5 salários mínimos por mês. A alimentação pode ser disponibilizada ao funcionário preparado e servido pela empresa, em forma de cesta básica ou em forma de vale-refeição ou vale-alimentação (BRASIL, 1976).

Para o empregador é permitido deduzir esses dispêndios no cálculo do LAIR diminuindo, por conseguinte a base de cálculo dos tributos sobre o lucro. Além disso, também é permitido deduzir os valores gastos com a alimentação do trabalhador do IRPJ a pagar, no limite de 4% sobre o imposto apurado à alíquota de 15% (excluindo-se o adicional de 10%). A lei 6.321/76 (BRASIL, 1976) ainda expressa que caso haja valor remanescente, ou seja, que exceder o limite dos 4%, esse pode ser utilizado em um prazo de até dois exercícios financeiros seguintes.

2.5 Estudos anteriores sobre o tema

Existem vários estudos tanto de autores brasileiros quanto de autores estrangeiros sobre a alíquota efetiva dos tributos sobre o lucro. Porém, quando se tratam de análises separadas por ramo de atividade ou setor da economia aos quais as empresas pertencem, a literatura já não é tão vasta.

O estudo de Gomes (2011) teve como objetivo verificar se as alíquotas efetivas empresas listadas na Bovespa eram estatisticamente diferentes das alíquotas nominais e o fez dividido de acordo com os setores econômicos. Apesar de os resultados não permitirem afirmar que as alíquotas apresentam divergência significativa, foi observado que os setores de “Tecnologia da Informação” e de “Construção e Transporte” demonstraram baixos índices de ETR e foi sugerido que se estudasse o motivo.

Já Guimarães, Macedo e Cruz (2016) concluem que a alíquota efetiva de tributos sobre o lucro é inferior a alíquota nominal de 34%. Sugerem que esse resultado pode ser devido a decisões discricionárias em vista de reduzir a carga tributária, mas também não descartam a possibilidade da influência dos incentivos e benefícios fiscais.

Por outro lado, para Bispo et al (2007) a carga tributária, calculada por meio da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), apresenta diferenças e entre os setores

econômicos e o tamanho da empresa. O estudo concluiu que a carga tributária varia entre 17,72% para o setor automotivo e 52,95% para o setor de Telecomunicações.

Silva (2011) menciona que há necessidade de promover medidas que alcancem o real valor dos investimentos em P&D, pois de acordo com sua pesquisa não se pode concluir que existe uma atenção das empresas de TI para essa área. No entanto, também cita que o setor de TI está bem representado pelas empresas nacionais e que segue um caminho de fortalecimento e crescimento.

3 METODOLOGIA

No anseio de responder à pergunta de pesquisa da observação e estudo das informações obtidas por meio das demonstrações financeiras, o presente estudo pode ser caracterizado como exploratório e descritivo, conforme orientação de Gil (1999) e Cervo e Bervian (2002).

A pesquisa é exploratória porque buscou proporcionar maiores conhecimentos a respeito do comportamento dos tributos sobre o lucro do setor de TI. Também se classifica como descritiva, pois tem como objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 1999).

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, pode ser refere-se a uma pesquisa documental e bibliográfica já que se serviu de documentos de segunda mão (que de alguma forma já foram analisados) e é desenvolvida por meio de material já elaborado como livros e artigos científicos segundo Gil (1999).

Ainda, com uma abordagem quantitativa foi possível mensurar percentualmente o impacto dos incentivos fiscais concedidos pelo governo na carga tributária suportada pelas empresas brasileiras do setor de TI. De acordo com Richardson (1999, p.70),

Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde a mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

Para a realização do presente estudo, foram coletadas as demonstrações financeiras consolidadas dos anos de 2018 e 2019 das empresas do setor de Tecnologia da Informação listadas na B3 no ano de 2020. No período do trabalho foi verificada uma população de 9 companhias, onde 3 tiveram que ser retiradas do estudo por apresentarem prejuízo contábil ou receita com IRPJ/CSLL. Portanto, conservam-se 6 companhias, totalizando 12 observações. Após a coleta, foram extraídas e tabeladas as informações preliminares das companhias analisadas acerca do comportamento das ETR e ETRc, como mostra tabela a seguir.

Tabela 1 – Empresas analisadas

	2019					2018				
	LAIR	Corrente	Diferido	ETR	ETRC	LAIR	Corrente	Diferido	ETR	ETRC
POSITIVO	28.280	-7.266	-166	26,28%	25,69%	10.233	-7.373	-3.321	104,51%	72%
BRQ	44.555	-14.812	101	33,02%	33,24%	35.600	-9.282	-2.290	32,51%	26%
LINX	63.933	-11.394	-13.663	39,19%	17,82%	92.144	-9.959	-11.130	22,89%	11%
LOCAWEB	24.277	-6.025	-181	25,56%	24,82%	20.104	-4.804	-4.414	45,85%	24%
QUALITY SOFT	5.337	-3.136	0	58,76%	58,76%	6.379	-3.173	0	49,74%	50%
TOTVS	324.027	-54.628	-15.483	21,64%	16,86%	184.676	-41.978	-4.963	25,42%	23%
TOTAL	490.409	-97.261	-29.392	25,83%	55,48%	349.136	-76.569	-26.118	29,41%	21,93%

Fonte: Elaboração própria

Para que seja possível obter conclusões mais apuradas sobre os impactos dos incentivos sobre a ETR e a ETRc, foi necessário um estudo aprofundado de como foram empregados os incentivos fiscais como mecanismos de gerenciamento tributário em cada companhia apresentada. Nesse sentido, foram as notas explicativas de reconciliação dos tributos sobre o lucro e foram transcritas a composição das despesas com IRPJ/CSLL e das ETR de forma padronizada e resumida, estudando cada empresa separadamente. Foi feita uma análise de cada tabela apresentada, demonstrando, em percentuais, qual o impacto de cada incentivo identificado na alíquota efetiva.

Por último, procedeu-se uma observação contendo a soma de todos os dados anteriormente analisados a fim de obter uma visão geral do impacto de cada modalidade de incentivo fiscal na alíquota efetiva do setor de TI como um todo.

4 ANÁLISE DE DADOS

4.1 POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

A empresa foi fundada em 1989 por um grupo de empreendedores da área da educação. No início o foco estava em suprir a demanda do uso de computadores pessoais. Já nos dias de hoje, a organização trabalha também em outros ramos de negócios como celulares, tablets, dispositivos de telemedicina e etc, além de ter diversificado as marcas, criando pro exemplo a Vaio e a Quantum.

Tabela 2 – Despesa com IRPJ e CSLL da Positivo

	2019	2018
LAIR	28.280	10.233
IRPJ/CSLL à taxa nominal de 34%	9.615	3.479
Adições	2.444	9.682
Exclusões	- 2.241	-
PD&I	- 2.386	- 2.467
PAT	-	-
despesa com IRPJ/CSLL corrente	7.266	7.373
despesa com IRPJ/CSLL diferido	166	3.321
Despesa total IRPJ/CSLL	7.432	10.694
ETR	26,28%	104,51%
ETRc	25,69%	72,05%

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2018, o alto valor das adições fez com que a alíquota efetiva ficasse extraordinariamente alta, chegando a 104,51%. Já em 2019, o lucro contábil aumentou em relação ao ano anterior e passou a haver um equilíbrio entre adições e exclusões, de forma a obter uma alíquota efetiva bem mais vantajosa. Em relação ao emprego dos incentivos fiscais, foi utilizado o PD&I, que representou uma redução de 18,74% em 2018 e 24,3% em 2019. Nesse caso, se não houve o emprego do incentivo em 2019, a alíquota efetiva seria ainda maior do que a alíquota nominal (34,72%).

4.2 BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.

Já a BRQ atua na prestação de serviços na área da informática como elaboração de programas de computador, análise e desenvolvimento de sistemas e suporte técnico. A companhia conta com 6 centros de serviços, podendo exercer suas atividades no Brasil ou no

exterior diretamente, através de subsidiárias ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

Tabela 3 – Despesa com IRPJ e CSLL da BRQ

	2019	2018
LAIR	42.819	34.981
IRPJ/CSLL à taxa nominal de 34%	14.558	11.894
Adições	-	24
Exclusões	- 459	- 316
PD&I	-	-
PAT	- 251	- 30
despesa com IRPJ/CSLL corrente	13.949	9.282
despesa com IRPJ/CSLL diferido	- 101	2.290
Despesa total IRPJ/CSLL	13.848	11.572
ETR	32,34%	33,08%
ETRc	32,58%	26,53%

Fonte: Elaboração própria

Com relação a BRQ, o aproveitamento dos incentivos fiscais foi bastante tímido, logo não teve uma grande diferença no concerne à redução das despesas com os tributos em questão. O único benefício utilizado foi o PAT, representando uma redução de 0,59 pontos percentuais em 2019 e apenas 0,09% em 2018.

4.3 LINX S.A.

O primeiro sistema desenvolvido pela empresa foi feito especialmente para atender o setor de vestuário. Hoje, Linx é uma empresa brasileira especializada em serviços de tecnologia com foco para o varejo. Dentre os seus serviços destacam-se o *Enterprise Resource Planning* (ERP) e o *Point of Sale/Service* (POS).

Tabela 4 – Despesa com IRPJ e CSLL da Linx

	2019	2018
LAIR	63.933	92.144
IRPJ/CSLL à taxa nominal de 34%	21.737	31.329
Adições	4.423	1.444
Exclusões	- 385	- 10.110
PD&I	- 718	- 1.574
PAT	-	-
despesa com IRPJ/CSLL corrente	11.394	9.959
despesa com IRPJ/CSLL diferido	13.663	11.130
Despesa total IRPJ/CSLL	25.057	21.089
ETR	39,19%	22,89%
ETRC	17,82%	10,81%

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2018 houve um valor relativamente alto de exclusões comparado às adições afetando positivamente a alíquota efetiva que atingiu uma marca de pouco mais de 11% abaixo da alíquota nominal. No entanto em 2019 a situação se inverteu, aumentando vertiginosamente a ETR. O incentivo utilizado foi mais uma vez o P&D que ocasionou uma redução de 1,13% e 1,71% em 2019 e 2018 respectivamente.

4.4 LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S.A.

Com operações iniciadas em 1998, a empresa começou no ramo de hospedagem de sites e foi uma das empresas pioneiras em soluções *Business to Business* (B2B) para transformação digital de negócios no Brasil.

Tabela 5 – Despesa com IRPJ e CSLL da Locaweb

	2019	2018
LAIR	24.277	20.104
IRPJ/CSLL à taxa nominal de 34%	8.254	6.835
Adições	2.697	6.150
Exclusões	- 2.141	- 2.788
PD&I	- 2.604	- 979
PAT	-	-
despesa com IRPJ/CSLL corrente	6.025	4.804
despesa com IRPJ/CSLL diferido	181	4.414
Despesa total IRPJ/CSLL	6.206	9.218
ETR	25,56%	45,85%
ETRC	24,82%	23,90%

Fonte: Elaboração própria

No caso da Locaweb optou por utilizar o incentivo que beneficia a Inovação e foi satisfatoriamente vantajoso na sua missão de reduzir a carga de tributos, especialmente no ano de 2019. Com o uso do benefício foi possível reduzir a ETR em 4,87% em 2018 e 10,73% em 2019. Diante disso, em 2018 o distanciamento positivo da alíquota efetiva em relação à nominal foi devido à combinação de um valor elevado de adições (comparado às exclusões) e um aproveitamento tímido do incentivo da Lei do Bem.

4.5 QUALITY SOFTWARE S.A.

A companhia oferece serviços de terceirização de atividades de suporte de TI, sistemas e negócios. São especializados nas áreas de TI estratégica, transformação digital e GRC (Governança, Riscos e *Compliance*).

Tabela 6 – Despesa com IRPJ e CSLL da Quality

	2019	2018
LAIR	5.337	6.379
IRPJ/CSLL à taxa nominal de 34%	1.815	2.169
Adições	1.322	1.004
Exclusões	-	
PD&I	-	
PAT	-	
despesa com IRPJ/CSLL corrente	3.136	3.173
despesa com IRPJ/CSLL diferido	-	
Despesa total IRPJ/CSLL	3.136	3.173
ETR	58,76%	49,74%
ETRC	58,76%	49,74%

Fonte: Elaboração própria

Nessa situação, a companhia optou por não utilizar nenhum tipo de incentivo, bem como não constituir crédito tributário algum, seja sobre as diferenças temporárias, prejuízo fiscal ou base negativa. Não foi encontrada explicação razoável nas demonstrações financeiras que auxiliasse no entendimento dessa decisão. Como não há a figura do tributo diferido, a ETR é igual a ETRc. Observa-se ainda que as alíquotas se apresentam bem maiores do que a alíquota nominal, o que poderia ter sido evitado com o emprego dos benefícios fiscais.

4.6 TOTVS S.A.

Assim como muitas outras apresentadas, a TOTVS também atua oferecendo serviços de desenvolvimento e comercialização de softwares, bem como implementação, consultoria, assessoria e manutenção. Importante ressaltar que devido a mudanças no foco estratégico, da companhia, o grupo decidiu realizar a venda das controladas que operavam com venda de hardware, cuja conclusão se deu no quarto trimestre de 2019.

Tabela 7 – Despesa com IRPJ e CSLL da Totvs

	2019	2018
LAIR	324.027	184.676
IRPJ/CSLL à taxa nominal de 34%	110.169	62.790
Adições	13.750	8.251
Exclusões	- 40.501	- 10.585
PD&I	- 12.420	- 12.839
PAT	- 887	- 676
despesa com IRPJ/CSLL corrente	54.628	41.978
despesa com IRPJ/CSLL diferido	15.483	4.963
Despesa total IRPJ/CSLL	70.111	46.941
ETR	21,64%	25,42%
ETRc	16,86%	22,73%

Fonte: Elaboração própria

A Totvs foi a única empresa analisada que escolheu por utilizar a combinação de dois incentivos: P&D e PAT. Dessa forma, foi possível reduzir a alíquota efetiva em 4,1 pontos percentuais em 2019 e 7,32 em 2018. A utilização dos incentivos combinados com o aumento das exclusões em 2019 resultou em uma ETR ainda mais vantajosa que em 2018, muito embora o lucro contábil tenha sido mais de 75% maior.

Em síntese, somando-se os dados extraídos de 2018 e 2019 é possível observar que o emprego dos incentivos diminuiu a ETR em 4,51 pontos percentuais. O incentivo mais utilizado e que obtém impactos mais expressivos é o PD&I.

Tabela 8 – Soma Despesa com IRPJ e CSLL

Soma LAIR	839.545
Despesa total IRPJ/CSLL antes dos incentivos	-267.171
PD&I	35.987
PAT	1.844
Despesa total IRPJ/CSLL	- 229.340

Fonte: Elaboração própria

O presente trabalho confirma o estudo de Gomes (2011) na medida que mostra que a média da ETR do setor de TI nos períodos analisados é de fato é de menor do que a alíquota nominal dos tributos sobre o lucro e ainda complementa com sugestão de os incentivos e benefícios fiscais influenciam positivamente na ETR.

Em relação ao estudo de Guimarães, Macedo e Cruz (2016), o presente trabalho também confirma a hipótese de que alíquota efetiva de tributos sobre o lucro é inferior a alíquota nominal de 34%. Adicionalmente, pode-se concluir que, tendo em consideração que os benefícios fiscais tem o efeito de reduzir de a alíquota efetiva, deduz-se que os gestores podem ter menos incentivos a tomar decisões discricionárias em vista de reduzir a ETR no setor de TI.

Não obstante, os resultados obtidos foram de encontro aos gerados por Bispo et al (2007) ao passo que o setor de telecomunicações, citado por ter a maior alíquota efetiva dentre os setores analisados na pesquisa, não foi abordado nesse trabalho.

Por fim, de acordo com o trabalho de Silva (2011), essa pesquisa também não pode concluir sobre a efetividade dos gastos para fins de crescimento e amadurecimento das atividades de P&D e nem afirmar que as empresas dão a devida importância para a realização desses gastos.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve os seguintes propósitos: (i) calcular e analisar o comportamento das alíquotas efetivas dos impostos sobre o lucro das empresas listadas da B3 do setor de TI dos anos de 2018 e 2019; (ii) calcular o impacto dos incentivos fiscais nas respectivas ETR; e (iii) verificar quais e como são utilizados os incentivos pelo setor.

Para isso, foram extraídas as informações das notas explicativas de reconciliação dos tributos sobre o lucro das demonstrações financeiras disponíveis no sítio eletrônico da B3. Foram calculadas as respectivas alíquotas efetivas das companhias e analisados os efeitos dos incentivos fiscais sobre cada uma das empresas isoladamente. Por fim, as informações obtidas foram compiladas em uma única tabela, a fim de serem analisadas para obter informações consolidadas do setor.

Foi possível concluir que os incentivos fiscais afetam positivamente as ETR das empresas do setor de TI. As companhias que utilizaram os benefícios de fato tiveram reduções significativas nas suas alíquotas efetivas dos tributos sobre o lucro, o que vai ao encontro dos resultados obtidos por Guerra (2019). Essa pesquisa é importante, pois além de ser um tema pouco abordado em pesquisas científicas, pode dar informações sobre como as políticas governamentais estão incentivando as atividades de PD&I no Brasil através da redução da despesa com tributos sobre o lucro.

Caso não usufríssem dos incentivos, a maioria das empresas teria obtido uma ETR bem próxima ou até superior à alíquota nominal dos tributos. Ainda, tendo em vista que a única companhia que não utilizou incentivo algum alcançou uma alíquota efetiva excepcionalmente maior que a alíquota nominal e que a marca observada nas outras empresas do setor. Dessa forma, os resultados sugerem que emprego dos incentivos no setor de TI efetivamente reduz a ETR e por isso pode ser considerado como um instrumento de gerenciamento tributário.

Pela natureza das atividades da área, o benefício mais amplamente empenhado foram os referentes a PD&I, que foi responsável sozinho por diminuir em 4,29 pontos percentuais a alíquota efetiva do setor como um todo, reduzindo a despesa com IRPJ/CSLL em quase 36 milhões. Também teve participação, porém em escala inferior, o PAT sendo responsável por reduzir em 0,22 pontos percentuais a ETR do setor e gerando uma diminuição de despesa da ordem de 1,8 milhão.

Contudo, o trabalho encontrou uma limitação no fato de algumas das empresas da população selecionada terem apresentado prejuízo contábil ou receita (em vez de despesa) com tributos sobre o lucro. Para trabalhos posteriores, recomenda-se que seja ampliado o número de observações, para abranger mais períodos. Recomenda-se também realizar novos estudos com enfoque em outros setores da economia para averiguar se usufruem de algum benefício e quais seus impactos.

6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARAÚJO, B. C. Incentivos fiscais à pesquisa e desenvolvimento e custos de inovação no Brasil. **Radar : tecnologia, produção e comércio exterior**, n. 9. Br, p. 3–11, 2010.

BERGSTRÖM, F. Capital subsidies and the performance of firms, **Small Business Economics**, 14: 183-193, Netherlands, 2000 Kluwer Academic Publishers, 2000.

BISPO, J. de S.; et al. A importância dos dados contábeis para a relação entre carga tributária, tamanho e setor econômico das empresas brasileiras. In: **XIV Congresso Brasileiro de Custos**, João Pessoa, 2007. Anais do XIV Congresso Brasileiro de Custos. São Leopoldo: ABCustos, 2007.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm> Acesso em 2020.

BRASIL. Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm> Acesso em 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 2020.

BRASIL. Lei 8.981 de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18981.htm> Acesso em 2020.

BRASIL. Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm> Acesso em 2020.

BRASIL. Lei 8.661, de 2 de junho de 1993. Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências. Revogada pela Lei nº 11.196, de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8661.htm> Acesso em 2020.

BRASIL. Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES, [...] e dá

outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2005/lei/111196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111196.htm)> Acesso em 2020.

BRASIL. Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18248.htm> Acesso em 2020.

BRASIL. Lei 6.321, de 14 de abril de 1976. Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: < [BRIDI, M. A. O Setor de Tecnologia da Informação: o que há de novo no horizonte do trabalho? **Revista De Ciências – Política e Trabalho**, João Pessoa, n. 41, p. 277-304 2014.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6321.htm#:~:text=LEI%20No%206.321%2C%20DE%2014%20DE%20ABRIL%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20de%20du%20do,programas%20de%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20do,programas%20de%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalhador.> Acesso em 2020.</p></div><div data-bbox=)

BUENO, A.; TORKOMIAN, A. L. V. Financiamentos à inovação tecnológica: reembolsáveis, não reembolsáveis e incentivos fiscais. **Revista de Administração e Inovação**, 2014, 11(4),135-158.

CABELLO, O. G.; PEREIRA, C. A. Efeitos Das Praticas De Tributacao Do Lucro Na Effective Tax Rate (Etr): Uma Abordagem Da Rate (Etr): an Approach of Accounting Choices Theory. **ASAA JOURNAL - Advances in Scientific and Applied Accounting**, v. 8, n. 3, p. 356–373, 2015.

CAVALCANTI, T. A. A extrafiscalidade do IPTU como instrumento de implementação do planejamento urbanístico. **Revista Direito e Liberdade – ESMARN – v. 14, n. 1, p. 249 – 265, jan/jun. 2012**

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

FABRETTI, Laudio Camargo. Contabilidade tributária. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

FORMIGONI, H. A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

FORMIGONI, H.; ANTUNES, M. T. P.; PAULO, E. Diferença entre o Lucro Contábil e Lucro Tributável: Uma Análise sobre o Gerenciamento de Resultados Contábeis e Gerenciamento Tributário nas Companhias Abertas Brasileiras. **BBR: Brazilian Business Review**, v. 6, n. 1, p. 44–61, 2009.

GALLO, M. F. A relevância da abordagem contábil na mensuração da carga tributária das empresas. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

GOMES, A. P. M. A verdadeira alíquota dos tributos incidentes sobre os lucros das empresas brasileiras. **XXXV Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, 2011.

GRAHAM, J. R.; RAEDY, J. S.; SHACKELFORD, D. A. Research in accounting for income taxes. **Journal of Accounting and Economics**, Amsterdam, v. 53, n. 1-2, p. 412-434, Feb.-Apr. 2012.

GUIMARÃES, G. O. M.; MACEDO, M. A. S.; CRUZ, C. F. Análise da Alíquota Efetiva de Tributos Sobre o Lucro no Brasil: Um Estudo com foco na ETRt e na ETRc. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 35, n. 1, p. 1-16, 2016.

HEALY, P. M. The effect of bonus schemes on accounting decisions. **Journal of Accounting and Economics**. New York: v. 7, n. 1-3, p.85-107, apr. 1985.

LINS, B. F. E. O setor da Tecnologia da Informação e Comunicação e a crise. Nota Técnica: Consultoria Legislativa, 2009. Consultoria Legislativa, Brasília, DF, 2009.

FRANÇA, I. L.; BEUREN, I. M. Evidenciação da inovação no relatório da administração: Uma análise na perspectiva da lei do bem (Lei nº. 11.196/2005). **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, v. 6, n. 1, p. 109–127, 2016.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MELO, F. S. Incentivos fiscais e segurança jurídica. *In*: Incentivos fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal. MARTINS, Ives Gandra da Silva et al. (coord.). São Paulo: MP, 2007, p. 138-139.

O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO BRASIL. Estudos e Pesquisas Informação Econômica. Rio de Janeiro: IBGE, v. 11, 82 p, 2009.

PACHECO, C. A. As reformas da política nacional de ciência , tecnologia e inovação no Brasil (1999-2002). **Manual de Políticas Públicas**, Trabalho realizado para CEPAL

(Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), 2007.

PALETTA, F. C. Tecnologia Da Informação, Inovação E Empreendedorismo: Fatores Críticos De Sucesso No Uso De Ferramentas De Gestão Em Empresas Incubadas De Base Tecnológica. p. 143, Tese de Doutorado – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares , Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

PÊGAS, P. H. Manual de contabilidade tributária. 9. ed. Rio de Janeiro, Atlas, 2017

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SHACKELFORD, D. A.; SHEVLIN, T. Empirical tax research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 31, n. 1–3, p. 389–403, 2001.

SILVA, J. Análise da variação de valor das empresas brasileiras de tecnologia de informação e comunicação durante a crise subprime. Trabalho de conclusão de curso de graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

TANG, Tanya Y.H. Book-Tax differences, a function of accounting-tax misalignment, earnings management and tax management - empirical evidence from China. SSRN 19/11/2005. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=872389. Acesso em: 15/12/2020.